

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT****PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços móveis de atendimento a emergências e urgências médicas, orientação médica e remoção de urgência realizados através de disponibilização de ambulância Tipo B e Tipo D, para atendimento de demandas da Secretaria de Esportes.

**ESCLARECIMENTOS:****Recebido em 7 de fevereiro de 2024 às 17h 14min (documento SEI nº 0020065558).**

**1º Questionamento:** *"Qual a necessidade da empresa possuir alvará sanitário em Joinville, se já possuir o alvará das ambulâncias e também da sua sede, além de ter um prazo bom (5 dias de antecedência) para cumprir com as demandas solicitadas?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Unidade Técnico Esportiva da Secretaria de Esportes, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0020120357/2024 - SESPORTE.UTE,

Quanto a necessidade de possuir Alvará Sanitário em Joinville, consultamos o órgão de Vigilância Sanitária do município de Joinville que se manifestou através do documento MEMORANDO SEI Nº 0020097814/2024 - SES.UVI. assinado pelo Sr. Vinicius Felipi Sanzon, Coordenador de Licenciamento Sanitário:

*"Cumprimentando-a cordialmente, a Unidade de Vigilância Sanitária de Joinville em resposta ao Memorando SESPORTE.UTE 0020084644 que requer informações acerca das condições de Licenciamento Sanitário tem a informar o que segue:*

*Sumariamente, cumpre destacar que as ações de Vigilância Sanitária são norteadas por atos normativos redigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como pelas Diretorias Estaduais de Vigilância Sanitária dos Estados e do Distrito Federal.*

*Nesta toada, empresas e/ou veículos licenciados estão autorizados a desenvolver atividade em todo território nacional uma vez que estejam licenciados pelo município em que encontram-se estabelecidas.*

*Sendo assim, é correto afirmar que o item 10.5.4 mencionado em ato convocatório tem entendimento errôneo haja vista que as empresas estabelecidas em outros municípios podem ser habilitadas à prestar o serviço à ser contratado.*

*Entretanto, cabe destacar que o exercício de atividade profissional é regulamentado e fiscalizado pelo respectivo conselho de classe e, portanto, deve atender às normativas publicadas pelos mesmos.*

*Considerando que o ato médico é regulado pelo Conselho Regional de Medicina e, portanto, sujeito ao cumprimento das normas publicadas pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, deverá atender na íntegra a [Resolução CRM-SC Nº 224/2022](#) no tocante ao registro de empresa inscrita e regular perante o Conselho Regional de sua jurisdição:*

*(...)*

*Art. 8º (...)*

*(...)*

*§2º A empresa de regulação deverá estar inscrita e regular com o Conselho Regional de sua jurisdição. (grifo e supressões nosso)*

(...)

*Cumprе destacar que, a Unidade de Vigilância Sanitária de Joinville é responsável pela inspeção, fiscalização e licenciamento sanitário das empresas estabelecidas no Município de Joinville e, portanto, poderá a qualquer momento realizar inspeção e fiscalização em unidades de transporte e remoção de pacientes que atuem no município, estando ou não, estabelecidas em outros municípios ou unidades federativas.*

*Exposto as narrativas acima, sugere-se a supressão do item 10.5.4 considerando que empresa estabelecidas em outros municípios poderão se credenciar para o pregão eletrônico em epígrafe.*

*É o que temos a informar."*

Considerando a manifestação do órgão de Vigilância Sanitária do município de Joinville, que informa que "(...) empresas e/ou veículos licenciados estão autorizados a desenvolver atividade em todo território nacional uma vez que estejam licenciados pelo município em que encontram-se estabelecidas.", verifica-se a necessidade de retificação do instrumento convocatório suprimindo o subitem "10.5.4 - Para assinatura do contrato e para realizar a execução do serviço a empresa CONTRATADA deverá possuir Alvará Sanitário emitido pelo órgão do município de Joinville."

Sendo assim, informa-se a publicação da Errata SEI nº 0020448145/2024 - SAP.LCT, disponível em [https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod\\_edital/4539/secretaria/11](https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico/consulta/cod_edital/4539/secretaria/11), nos Diários Oficiais do Município, Estado de Santa Catarina e União, em 18 de março de 2024.

Atenciosamente,

Pregoeiro (a)

**Portaria nº 159/2023 - SEI nº 0017108744**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2024, às 15:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020448347** e o código CRC **B1B362B1**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.188699-3

0020448347v9